



LEI Nº 442/2019

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO OU EM FORMA DE CONTRATO TEMPORÁRIO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARACATI, QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340 (LEI MARIA DA PENHA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 7º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Aracati e pelo § 7º do art. 66 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n. 015/2019, o Prefeito não sancionou, vez em que promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta, a contratação de pessoas para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, ou em forma de contrato temporário, pela administração pública do município de Aracati, que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º. Inicia essa vedação a partir do início da execução do cumprimento da pena até seu total cumprimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


Marcelo Porto de Freitas
Presidente